



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N. 352/2021

Convoca a IV Conferência Municipal de Educação, cria o Regimento Interno Especial da Conferência e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII,

Decreta:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Educação de Rodeiro, a ser realizada no dia 08 de dezembro de 2021 a partir das 17:30 horas na Escola Municipal Professor Arthur Nunes de Medeiros, sob a coordenação e apoio administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O tema central da Conferência será “Políticas Educacionais para Avaliação do Plano Municipal de Educação - Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com o futuro da educação brasileira.”

Art. 3º As normas regulamentadoras da Conferência são as constantes do Regimento Interno anexo único aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG 23 de novembro de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 24/11/2021 Edição 3141 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Matricula N° 0493



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Rodeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promove a IV Conferência Municipal de Educação, nos dias 08 e 09 de dezembro do corrente ano com início às 17:30 horas e término às 21:30 horas, na Escola Municipal Professor Arthur Nunes de Medeiros, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação. Em caso de impossibilidade de realização presencial, ocorrerá no endereço virtual mett ou zoom, na mesma data e horário, conforme anexo I

Parágrafo único – A IV Conferência Municipal de Educação será coordenada pela comissão organizadora conforme Portaria nº 4353/2021, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Educação terá como tema geral: “Políticas Educacionais para Avaliação do Plano Municipal de Educação - Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com o futuro da educação brasileira.”

§1º A IV Conferência Municipal de Educação foi precedida por etapa preparatória realizada na unidade de ensino do município no dia 27 de novembro de 2021, que será definida como pré-conferência.

§ 2º No final da pré-conferência e das plenárias nas escolas será escolhido um delegado titular e um suplente que participará na Conferência do dia 08/12/2021.

§ 3º Também, ao final da Pré-conferência, os coordenadores finalizarão a ata do momento, com as deliberações e encaminharão a mesma, bem como a lista de presença ao CEMS (Conselho Especial de Monitoramento e Sistematização) que é responsável pela organização do processo inicial e final da IV Conferência Municipal de Educação.

§ 4º A IV Conferência Municipal de Educação possui caráter deliberativo e apresentará o relatório de todos os debates e proposições referente ao documento da CONAE/2022, para aprovação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A IV Conferência Municipal de Educação terá os seguintes objetivos:

- I. Avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

- II. Avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.
- III. Conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Parágrafo único – O tema central da IV CONAE, conforme explicitado no seu Documento Referência está dividido nos seguintes eixos:

- I. Eixo 1. O PNE 2024 – 2034: avaliação das diretrizes e metas;
- II. Eixo 2. Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da Educação;
- III. Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção.

Art. 4º A IV Conferência Municipal de Educação é um mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I. Data, horário e motivo da IV Conferência Municipal de Educação;
- II. Nome legível;
- III. Número do CPF;
- IV. Segmento a que pertence;
- V. Assinatura.

Parágrafo único - A lista de presença ficará disponível durante toda a Conferência Municipal de Educação, em local acessível.

Art.6º O credenciamento de delegados da IV Conferência Municipal de Educação ocorrerá junto a estrutura instalada no local do evento, no dia 08 de dezembro de 2021, durante todo o período da Conferência, com duração de quatro horas.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º A IV Conferência Municipal de Educação será coordenada por um membro da Comissão Especial de Mobilização e Divulgação da mesma.

Art.8º A IV Conferência Municipal de Educação será estruturada com a seguinte dinâmica :

- I. Credenciamento;
- II. Solenidade de abertura;
- III. Apresentação cultural;
- IV. Palestra;
- V. Plenária de aprovação do Regimento Interno;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

VI. Debates e Fechamento

Art.9º Os debates na IV Conferência deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, com observância da legislação educacional vigente, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões e pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais.

Art.10. São prerrogativas da pessoa designada como relator(a):

- I. Realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Conferência Municipal de Educação, ordenando o curso das manifestações;
- II. Decidir sobre a pertinência das manifestações;
- III. Dispor sobre a interrupção, suspensão ou prorrogação da respectiva IV Conferência Municipal de Educação;
- IV. Alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.

Art. 11. São atribuições do relator indicado pela Comissão Especial de Mobilização e Divulgação:

- I. Inscrever os participantes que manifestarem interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;
- II. Controlar o tempo das intervenções orais;
- III. Registrar o conteúdo das intervenções;
- IV. Sistematizar as informações;
- V. Designar pessoa específica para lavrar a ata da IV Conferência Municipal de Educação;
- VI. Arquivar a documentação produzida na IV Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo único – Fica determinado que a Comissão Especial de Acompanhamento e Sistematização acompanhe toda a IV Conferência Municipal de Educação, garantindo a legitimidade do processo, fazendo cumprir os incisos I ao VI.

CAPITULO V DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS

Art. 12. Poderão participar desse processo o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação, todos (as) profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação municipal.

Art. 13. A Pré-conferência e a Conferência Municipal contarão com uma participação ampla e representativa das várias instituições municipais, organizações, entidades, segmentos sociais e setores; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo; das entidades de trabalhadores/as da educação; de empresários/as; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade; dos conselhos de educação conforme Anexo I deste Regimento. Para a conferência Municipal de Educação haverá delegados titulares e suplentes escolhidos na Pré-Conferência e nas plenárias nas escolas que aprovarão os temas apresentados durante a IV Conferência Municipal.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 14. É direito dos delegados manifestar suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da IV Conferência Municipal de Educação, respeitando as disposições previstas neste Regimento.

Art. 15. São deveres dos delegados:

- I. Respeitar o Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Educação;
- II. Respeitar o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da IV Conferência Municipal de Educação e seus organizadores;
- IV. Assinar a lista de presença, conforme previsto no art. 4º deste regimento.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18. A Plenária da IV Conferência Municipal de Educação terá a seguinte ordem:

- I. Composição da mesa;
- II. Apresentação do Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Educação;
- III. Exposição, por parte do relator, do relatório de avaliação.
- IV. Inscrição dos participantes para manifestação oral;
- V. Manifestação dos inscritos para exposição oral, com o tempo determinado de 2 minutos;
- VII. Encerramento.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA

Art. 19. Na plenária as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos delegados.

Art. 20. Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer proposição, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação.

Art. 21. As intervenções nas plenárias deverão acontecer num intervalo de tempo de dois minutos para cada delegado.

Art. 22. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos.

Art. 23. Com o objetivo de assegurar a existência de um relatório final que possa contribuir para a formulação das ações subsequentes, a Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela sistematização e elaboração do Documento Final da IV Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O documento final servirá de base para efetivação e implementação de políticas públicas na educação.

Art. 24. Concluídas as exposições e as intervenções, pessoa designada dará por concluída a respectiva IV Conferência Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 25. Ao final da IV Conferência Municipal de Educação será lavrada ata que será subscrita pela pessoa designada e pelos representantes da Comissão Executiva Organizadora, devendo ser anexadas as listas de presença ao documento e, posteriormente, publicadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Rodeiro.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os delegados (as) só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo referente aos eixos de debate.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 50% ou mais dos (as) delegados (as) credenciados na VII Conferência.

§ 2º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da IV Conferência Municipal de Educação.

Art. 27. Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, indicada pela Portaria nº. 4353/20321.

Art. 28. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a respectiva IV Conferência Municipal de Educação serão analisadas, debatidas e aprovadas ou reprovadas conforme relatório em ata.

Art. 29. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.